

LEI N° 492 de 21 de novembro de 2016

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MADALENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, por **UNANIMIDADE**, o Projeto de Lei N°. 014/2016 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de MADALENA para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição Federal o montante de R\$ 43.705.768,00 (quarenta e três milhões setecentos e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

###### Seção I

###### Da Estimativa da Receita

**Art. 2°.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1°, §1°, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescidas da reserva de contingência totalizando o

montante de R\$43.705.768,00 (quarenta e três milhões setecentos e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais) sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 32.431.718,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e trinta e um mil setecentos e dezoito reais); e

II - Orçamento da Seguridade Fiscal: R\$ 11.274.050,00 (onze milhões duzentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais).

### **Seção II**

#### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 43.705.768,00 (quarenta e três milhões setecentos e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), distribuída entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 32.431.718,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e trinta e um mil setecentos e dezoito reais); e

II - Orçamento da Seguridade Fiscal: R\$ 11.274.050,00 (onze milhões duzentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais).

**Art. 4º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Crédito Suplementares**

**Art. 5º.** Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964.

I - Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei n. 4320, de 17 de março de 1964,

denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2016.

II - Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, da Lei Complementar n. 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n. 4320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV - Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Créditos Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4320, de 17 de Março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções n. 40 e 43 do Senado Federal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 6º.** Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar n. 101 de 04 de Maio de 2000 e Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de créditos, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

**Parágrafo Primeiro:** Toda e qualquer operação de crédito somente se efetivará mediante autorização legislativa.

**Parágrafo Segundo:** As transferências destinadas a Câmara Municipal serão realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês e corresponderão a 7% das Receitas Duodecimais do ano de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MADALENA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

XI - Relação de Projetos, Atividades e Operações de Créditos;

XII - Os valores a serem aplicados nas ações e serviços Públicos de Saúde.

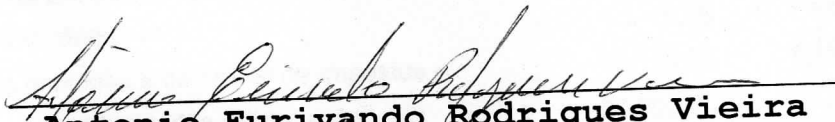
**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 10º.** Ficam incluídas e/ou alterados, automaticamente, no Plano Plurianual-PPA, os programas e ações constantes da presente Lei.

**Art. 11º.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, aos 21 de novembro de 2016.

  
**Antonio Eurivando Rodrigues Vieira**  
Prefeito Municipal de Madalena

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2017.

**Art. 8º.** Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

- I - Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função (Anexo I);
- II - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por Unidades Orçamentárias (Anexo II);
- III - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV - Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e a Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;
- VII - Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII - Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X - Demonstrativos da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;

